LEI Nº 4907, de 28 de julho de 2009.

# CRIA COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS, GS - GRATIFICAÇÃO SALARIAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - EACS (ESTRATÉGIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E PARA A ESB (EQUIPE DE SAÚDE BUCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** ~~Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:~~

| CARGOS | NÍVEL | QUANTIDADE - GS | VALOR |
|---|---|---|---|
| Médico | 13 | 03 | R$ 2.916,00 |
| Médico | 11 | 02 | R$ 5.122,00 |
| Enfermeiro 40h | 12.1 | 04 | R$ 1.040,00 |
| Enfermeiro 30h | 11 | 02 | R$ 2.122,00 |
| Téc. Enfermagem | 9.1 | 04 | R$ 100,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 6 | 02 | R$ 662,00 |
| Agentes Comunitários | 1 | 36 | R$ 110,00 |
| Odontólogo | 11 | 03 | R$ 2.122,00 |
| Auxiliar de Odontologia | 2 | 03 | R$ 300,00 |
| Coordenador | ---- | 02 | R$ 500,00 |

**Art. 1º** Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

| CARGOS | NÍVEL e/ou PADRÃO | QUANTIDADE - GS | VALOR |
|---|---|---|---|
| Médico | 13 | 03 | R$ 2.916,00 |
| Médico | 11 | 02 | R$ 5.122,00 |
| Enfermeiro 40h | 12.1 | 04 | R$ 1.040,00 |
| Enfermeiro 30h | 11 | 02 | R$ 2.122,00 |
| Téc. Enfermagem | 9.1 | 04 | R$ 100,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 6 | 02 | R$ 662,00 |
| Agentes Comunitários | 1 | 36 | R$ 110,00 |
| Odontólogo | 11 | 03 | R$ 2.122,00 |
| Auxiliar de Odontologia | 2 | 03 | R$ 300,00 |
| Coordenador | ---- | 02 | R$ 500,00 |

(Redação dada pela Lei nº 5153/2010)

§ 1º - O coordenador de todas as equipes de saúde da família do município será um profissional Enfermeiro da EACS/ESF concursado pelo município e receberá uma GS no valor de R$ 500,00.

§ 2º - O coordenador dos profissionais médicos das equipes será um médico concursado e/ou contratado pelo município, escolhidos entre os médicos das equipes, com uma GS no valor de R$ 500,00.

**Art. 1º** Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

| Cargos | Nível e/ou Padrão | Quantidade - Gs | Valor |
|---|---|---|---|
| Médico 40h | 13 | 03 | R$ 2.916,00 |
| Médico 24h | 11 | 01 | R$ 5.750,00 |
| Médico 24h | 11 | 06 | R$ 2.875,00 |
| Enfermeiro 40h | 12.1 | 05 | R$ 1.040,00 |
| Enfermeiro 30h | 11 | 01 | R$ 2.430,00 |
| Téc. Enfermagem | 9.1 | 02 | R$ 100,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 12 | 08 | R$ 823,00 |
| Agentes Comunitários | 1 | 17 | R$ 180,00 |
| Odontólogo | 11 | 04 | R$ 2.430,00 |
| Auxiliar de Odontologia | 2 | 04 | R$ 300,00 |
| Coordenador | ---- | 02 | R$ 500,00 |

(Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

**Art. 1º** Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

| Cargos | Nível e/ou Padrão | Quantidade - Gs | Valor |
|---|---|---|---|
| Médico 40h | 13 | 03 | R$ 2.916,00 |
| Médico 24h | 11 | 01 | R$ 5.750,00 |
| Médico 24h | 11 | 06 | R$ 2.875,00 |
| Enfermeiro 40h | 12.1 | 05 | R$ 1.040,00 |
| Enfermeiro 30h | 11 | 01 | R$ 2.430,00 |
| Téc. Enfermagem | 9 | 02 | R$ 100,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 6 | 08 | R$ 823,00 |
| Agentes Comunitários | 1 | 17 | R$ 180,00 |
| Odontólogo | 11 | 04 | R$ 2.430,00 |
| Auxiliar de Odontologia | 2 | 04 | R$ 300,00 |
| Coordenador | ---- | 02 | R$ 500,00 |

(Redação dada pela Lei nº 5490/2012)

**Art. 1º** Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 5825/2013)

| Cargos | Nível e/ou Padrão | Quantidade - Gs | Valor |
|---|---|---|---|
| Médico 40h | 13 | 03 | R$ 2.916,00 |
| Médico 24h | 11 | 02 | R$ 5.750,00 |
| Médico 24h | 11 | 06 | R$ 2.875,00 |
| Enfermeiro 40h | 12.1 | 07 | R$ 1.040,00 |
| Enfermeiro 30h | 11 | 01 | R$ 2.430,00 |
| Téc. Enfermagem | 9 | 02 | R$ 100,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 6 | 15 | R$ 823,00 |
| Agentes Comunitários | 1 | 17 | R$ 180,00 |
| Odontólogo | 11 | 04 | R$ 2.430,00 |
| Auxiliar de Odontologia | 2 | 04 | R$ 300,00 |
| Coordenador | ---- | 02 | R$ 500,00 |

(Redação dada pela Lei nº 5825/2013)

§ 1º - O coordenador de todas as equipes de saúde da família do município, será um profissional Enfermeiro da EACS/ESF concursado e/ou contratado pelo município e receberá uma GS no valor de R$ 500,00. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

§ 2º - O coordenador dos profissionais médicos das equipes será um médico concursado e/ou contratado pelo município, escolhidos entre os médicos das equipes, com uma GS no valor de R$ 500,00. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

§ 3º - A GS no valor de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 40 horas. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

§ 4º - A GS no valor de R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 20 horas. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

**Art. 2º** ~~A complementação não incidirá sobre férias, auxílio gestante e outros encargos financeiros~~.

**Art. 2º** A complementação incidirá somente sobre férias e gratificação natalina. (Redação dada pela Lei nº5237/2011)

**Art. 3º** A equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) é constituída de: 1 médico, 1 enfermeiro, 1 técnico ou auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários; a Equipe da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde (EACS) é constituída de: 1 enfermeiro e de 4 até 30 agentes comunitários e a Equipe de Saúde Bucal (ESB) é constituída por: 1 odontólogo e 1 auxiliar de consultório dentário.

**Art. 4º** ~~São requisitos para a atividade nas equipes de saúde, além da dedicação em tempo integral e o cumprimento da carga horário de 40h semanais, por todos os profissionais das equipes, a adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia e PROESF/Ministério da Saúde e que tenham adesão do município, assim como participar de capacitações e atualizações sugeridas pelo município.~~

**Art. 4º** São requisitos para a atividade nas equipes de saúde, além da dedicação em tempo integral e o cumprimento da carga horário de 40h semanais, por todos os profissionais das equipes, a adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia e PROESF/Ministério da Saúde e que tenham adesão do município, assim como participar de capacitações e atualizações sugeridas pelo município. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

Parágrafo Único. A Equipe de ESF poderá ser composta por dois médicos atuando 20 horas, de acordo com a portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 5466/2012)

**Art. 5º** A avaliação dos servidores que atuarão nestas equipes será realizada pela SMS, em conjunto com a coordenação das Equipes de Saúde da Família.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 05 - Fundo Municipal de Saúde
Rubrica: 3.1.9.0.11.00.00.00.00. - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil

**Art. 7º** Os servidores com base na presente Lei terão a complementação de seus vencimentos mantidos enquanto perdurar a verba Federal e Estadual, oriundo do repasse das Estratégias de Saúde da família.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de julho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.